



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4083, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

(De autoria dos Vereadores Tio Carlinhos e Adilson Simão)

"Dispõe sobre o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER BUCAL no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER BUCAL no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser implantado pelo Poder Executivo, através das suas secretarias competentes.

Artigo 2º - Fica o mês de abril de cada ano dedicado à promoção da saúde bucal e prevenção de doenças bucais, a ser denominado "ABRIL GRENÁ", por meio da intensificação das seguintes ações:

I - conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e abster-se dos excessos de fumo e bebidas alcoólicas para evitar as doenças bucais;

II - promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência das doenças bucais como a cárie dentária, as doenças periodontais e o câncer bucal;

III - orientar a população sobre a prevenção de má oclusões e a importância do diagnóstico precoce para evitar o seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV - promover orientações sobre bruxismo e halitose;

V - orientar a população sobre a importância de consultar regularmente um cirurgião dentista para a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento das doenças bucais;

VI - orientar sobre os métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII - orientar sobre meios de reabilitação, quando necessário.

Artigo 3º - Fica também instituída a primeira semana do mês de novembro de cada ano como a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER BUCAL", que terá como objetivo:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente a respeito dos fatores de risco;



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

II - promover debates e campanhas educativas para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer bucal;

III - realizar ações de detecção precoce do câncer bucal.

IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer bucal.

Artigo 4º - Tanto o "ABRIL GRENÁ" como a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER BUCAL" constarão do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades de classes ou religiosas, associações, escolas e universidades, para a organização e realização das ações previstas nesta Lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município